CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2022
PROTOCOLADO SOB O Nº 5604 /2022
EM 12/09/ /2022

"ALTERA O ART. 5º, §2º DA RESOLUÇÃO N.º 03 DE 22 DE JUNHO DE 2021 – PROJETO LEI DO LIVRO"

Art. 1° Fica alterada a redação do Art.5º, §2º DA RESOLUÇÃO N.º 03 DE 22 DE JUNHO DE 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º §2º Conforme o Art. 1º, a Câmara Municipal do Rio Grande se responsabilizará pela impressão de 1000 exemplares físicos e livros acessíveis (e-book acessível, formato Daisy, livro falado e ou áudio livro) para Pessoas com Deficiência visual, divididos em até duas categorias. Caso uma ou outra categoria não seja contemplada, a totalidade dos exemplares físicos ficará em uma só categoria. "

Rio Grande. 05 de setembro de 2022.

VER. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
PRESIDENTE

VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
1º VICE-PRESIDENTE

VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO
2º VICE-PRESIDENTE

VER. MIGUEL DEGANI
1ª SECRETÁRIO

VER. FÁBIO DOMINGUES
2ª SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2022
PROTOCOLADO SOB O Nº _____/2022
EM _____/2022

Justificativa:

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), colhidos no Censo de 2010, do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, que atinge 3,5% da população. Das mais de 6,5 milhões de pessoas com alguma deficiência visual, 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos) e 6.056.654 pessoas possuem baixa visão ou visão subnormal (grande e permanente dificuldade de enxergar).

Essas pessoas têm, garantido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, o direito à educação, à informação, à cultura, e ao lazer, com as necessárias adaptações. Têm direito, portanto, à leitura e ao livro em condições acessíveis. O que se vê, no entanto, é a população com deficiência visual ser frequentemente apartada do direito pleno a leitura, não encontrando ambiente acessível, tecnologia assistiva e livros adaptados à sua condição.

Assim, com base nos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, e visando garantir às pessoas cegas ou com baixa visão o direito de aprender, fruir a literatura, receber e difundir informações e ideias em condições análogas às das demais pessoas apresentamos a presente Projeto de Resolução com o intuito de retificar a "Lei do Livro" que vem sendo executada por essa Casa Legislativa em parceria com a Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Vereador Paulo Roldão
Presidente
Câmara Municipal do Rio Grande